

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

DISPENSA Nº003/2020-PROCESSO Nº613/2020

CONTRATO Nº010/2020



TERMO DE CONTRATO Nº010/2020 DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA W & C ALIMENTOS EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **W & C ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.362.443/0001-86, com sede na Avenida Mario Zara, nº 2.910, , Bairro: Distrito Ind. Argino Mendes, na cidade de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, neste ato representada por Carmem Laura Oliveira, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 426.728.098-36 e do documento de identidade nº 49.025.164-X, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº003/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de empresa para fornecimento de 400 Cestas Básicas para a Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como 1.500 Kits Merenda para a Secretaria de Educação do Município de Elias Fausto."

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor total global de R\$ 70.768,00 (Setenta Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais).

§ 1º - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo Índice IPCA/IBGE.

§ 2º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

§ 3º - Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): O objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pelas Secretarias.

§ 1º - O regime de execução será diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação.

§ 2º - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/93).

§ 3º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS): O prazo de Vigência do presente Contrato é de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação do fornecimento realizado. Com base na regular execução do contrato, devidamente apurados e constatados pelo setor competente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

§ 2º - O pagamento somente será liberado desde que o fornecimento tenham sido executado na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

E-mail: pmelfau@interall.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

DISPENSA Nº003/2020-PROCESSO Nº613/2020

CONTRATO Nº010/2020



§ 3º – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

§ 4º – O preço global contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: Ficha nº96-02.03.02-3.3.90-2090-Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social-Material de Distribuição Gratuita; Ficha nº264-02.06.08-3.3.90-2107-Manutenção da Merenda Escolar PNAE- Material de Consumo, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, fornecer os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou à terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com o CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total do objeto contratado.

§ 4º - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o ajuste, de modo que o fornecimento avençado se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

§ 5º - A CONTRATADA deverá responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): São obrigações da Contratante, as seguintes:

§ 1º - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

§ 2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

§ 3º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

DISPENSA Nº003/2020-PROCESSO Nº613/2020

CONTRATO Nº010/2020

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 28 de Abril de 2020.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

Carmem Laura Oliveira
W & C Alimentos Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luiz Henrique Casale Lopes

Tamiris Ferreira da Silva

Visto: _____
José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

DISPENSA Nº003/2020-PROCESSO Nº613/2020

CONTRATO Nº010/2020

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA: W & C ALIMENTOS EIRELI

CONTRATO Nº010/2020:

OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de 400 Cestas Básicas para a Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como 1.500 Kits Merenda para a Secretaria de Educação do Município de Elias Fausto."

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 28 de Abril de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito

E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: W & C Alimentos Eireli

Nome e Cargo: Carmem Laura Oliveira- Contadora

E-mail Institucional: wehortifruiti.comprasecadastro@gmail.com

E-mail pessoal:--

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.